



**FENAPEF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

## **XVII CONAPEF – CONGRESSO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS REGIMENTO INTERNO**

O presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14 e 25, IV, do estatuto da entidade, observadas as premissas de consolidação e fortalecimento de um sindicalismo democrático e representativo, convoca os servidores do Departamento de Polícia Federal para o XVII CONGRESSO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – CONAPEF, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, nos dias 28 a 30 de novembro de 2018, o qual será regulado por este Regimento Interno, nos termos dos dispositivos seguintes:

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. São objetivos primordiais do XVII Conapef:

I – discutir amplamente a Polícia Federal, a segurança pública e a carreira, abordando de forma crítica e propositiva sob o tema central **“MODERNIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL”**, organizado em dois eixos, a saber:

a) **Novas práticas e novas tecnologia na investigação policial.**

Neste eixo, serão discutidas novas formas e novos métodos de investigação visando à modernização na busca da materialidade e autoria dos crimes de forma a aumentar os índices de elucidação de crimes.

b) **Projetos Fenapef – ALTERNATIVAS PARA IMPLANTAÇÃO - NOVOS CAMINHOS.**

Neste eixo, serão discutidas alternativas, novas medidas e soluções para viabilizar os projetos que já vêm sendo discutidos no âmbito sindical da Polícia Federal, bem como a melhor forma de participação e integração dos sindicatos com a Fenapef.

Art. 2º. A plenária do XVII Conapef debaterá e deliberará sobre os objetivos elencados no artigo anterior, objeto de sua convocação.

### **TÍTULO II DOS CONGRESSISTAS E DOS CONVIDADOS**

Art. 3º São congressistas com direito a voz e voto:

I – o presidente da Fenapef e os membros do Conselho de Representantes da Fenapef, cada um com direito a um voto, na qualidade de congressistas natos;

II - os sindicalizados eleitos em assembleias convocadas pelos sindicatos filiados à Fenapef, observada a seguinte proporcionalidade:



**FENAPEF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

- a) sindicato com até 500 (quinhentos) filiados até **3 (três) congressistas**;
- b) sindicato com número de filiados entre 501 (quinhentos e um) a 900 (novecentos) até **5 (cinco) congressistas**;
- c) sindicato com mais de 900 (novecentos) filiados até **7 (sete) congressistas**.

§1º. Os candidatos às vagas deverão apresentar propostas juntamente com sua candidatura e, sendo eleitos, serão considerados CONGRESSISTAS FILIADOS COM PROPOSTA.

§2º. Os candidatos também poderão aderir a uma tese apresentada por outro candidato do seu estado ou poderão apresentar teses em conjunto.

Art. 4º. Poderão se inscrever no XVII Conapef, além daqueles a que se refere o artigo anterior, na condição de congressistas, com **direito à voz**:

I – os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética, Conselho Consultivo, Conselho Jurídico e do Conselho Fiscal da Fenapef;

II – até 2 (dois) representantes por estado, eleitos em assembleias convocadas pelos sindicatos filiados à Fenapef.

Art. 5º. Poderão inscrever-se no XVII Conapef, como convidados e ouvintes, no limite de vagas disponíveis, sem direito à voz e ao voto, sendo considerados **participantes filiados convidados**:

- a) os demais associados aos sindicatos filiados à Fenapef, desde que credenciados;
- b) representantes de outras entidades, mediante proposta da Coordenação Executiva do Conapef.

Art. 6º. Por ocasião da inscrição para o XVII Conapef, todos os participantes serão vinculados a um dos seguintes perfis:

- a) presidente da Fenapef;
- b) membro do Conselho de Representantes;
- c) membro da Diretoria Executiva da Fenapef, do Conselho de Ética, do Conselho Consultivo, do Conselho Jurídico e do Conselho Fiscal;
- d) participante não filiado convidado;
- e) colaborador da Fenapef;
- f) colaborador contratado;
- g) patrocinador;
- h) Coordenação Executiva;
- i) participante filiado convidado (ouvinte);
- j) congressista filiado sem proposta;
- k) congressista filiado com proposta.



§1º. Os participantes com os perfis descritos nas alíneas “d” a “g” serão inscritos por intermédio da Coordenação Executiva do Conapef.

§2º. Os congressistas filiados sem proposta (alínea “j”) e os congressistas filiados com proposta (alínea “k”) submeterão seus nomes à eleição local para participar como congressista do Conapef.

§3º. Os integrantes mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” também poderão apresentar propostas, acumulando com o perfil descrito na alínea “k”.

### **TÍTULO III DAS PROPOSTAS**

Art. 7º. Poderão apresentar propostas ao XVII Conapef a Diretoria Executiva da Fenapef, os sindicatos filiados e seus sindicalizados com inscrição homologada.

§ 1º A proposta deverá tratar de assunto relativo aos Eixos e seus respectivos temas, definidos no art. 1º deste Regimento Interno.

§ 2º Somente serão discutidas e votadas as propostas inscritas e apreciadas conforme o presente Regimento e que constarem no Caderno Temático do XVII Conapef.

Art. 8º. Os inscritos no Conapef que desejarem apresentar propostas deverão se inscrever com o perfil de congressista filiado com proposta e, no ato da inscrição, deverão cadastrar suas propostas. As propostas serão classificadas em:

- a) **PROPOSTA DE TESE** – entendimento resumido acerca de um assunto, dentro dos EIXOS DO CONAPEF, que sirva para nortear as decisões da Fenapef dos sindicatos filiados. A proposta de tese deverá conter apenas uma afirmação ou negação clara, não podendo ser desmembrada em mais de um parágrafo, contendo, no máximo 400 (quatrocentos) caracteres. Deverá ser informado, no tópico CONSIDERAÇÕES, a justificativa e explicação da tese;
- b) **PROJETO** – proposição antecedida da palavra “Projeto”, onde deverá ser descrito apenas seu título. Nas CONSIDERAÇÕES, o congressista deverá informar se se trata de um projeto legislativo ou gerencial, explicando como se dará a implantação do projeto. Deverá ser informado nome do projeto, descrição geral, justificativa e objetivos;
- c) **MOÇÃO** – proposição que tem por objetivo manifestar concordância ou discordância em relação a algum assunto considerado relevante pelos policiais federais.

§1º. A proposta deverá ser carregada com um arquivo anexo, em formato “word” ou “jpg”. No primeiro caso, o arquivo não poderá exceder a 4 (quatro) laudas, utilizando-se a fonte Times New Roman, estilo Normal, tamanho 12, folha A4, espaçamento 1,5 entre linhas, margem superior, inferior e direita com 2,5 cm e margem esquerda com 3 cm.



**FENAPEF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

§2º. Os sindicalizados que quiserem apresentar propostas, mas não quiserem ou não puderem se inscrever no Conapef, poderão cadastrá-la no site do Conapef na opção PROPOSTA SEM INSCRIÇÃO.

§3º. A proposta sem candidato inscrito de que trata o parágrafo anterior, caso seja aceita pela Coordenação Executiva, será submetida aos inscritos que poderão, havendo concordância, adotá-la e cadastrá-la dentre suas propostas.

Art. 9º. Não haverá limites para a quantidade de propostas por candidato.

Art. 10. No caso de impedimento do titular das propostas, será aberta vaga para o suplente indicado pelo titular, que deverá estar ciente da eventual necessidade de defesa das propostas nas oficinas e em plenário.

Art. 11. Na ausência de suplentes, as propostas serão defendidas pelos membros do sindicato filiado que estiverem inscritos.

#### **TÍTULO IV** **DA ELEIÇÃO, INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CONGRESSISTAS**

Art. 12. Todos os sindicalizados poderão votar e ser votados, nos termos deste Regimento, desde que inscritos oportunamente no site do Conapef disponível no endereço: **<http://www.fenapef.org.br/conapef>**.

Art. 13. A eleição dos congressistas com direito a voz e/ou voto deverá obedecer ao disposto nos artigos 15 e 16 do Estatuto da Fenapef.

Parágrafo único. No caso dos congressistas com direito a voto, será observado rigorosamente o disposto no art. 16 e seus parágrafos, do Estatuto da Fenapef.

Art. 14. Após concluído o prazo de inscrição, a inscrição deverá ser homologada pelos presidentes dos sindicatos filiados.

§1º. O candidato ou congressista eleito poderá alterar o nome do suplente até 21 de novembro de 2018, mas não poderá recolher ou alterar sua proposta após o término do fórum de discussão previsto no art. 25 do presente Regimento.

§2º. O candidato ou congressista eleito poderá cancelar sua inscrição até a véspera do evento.

§3º. A validação da inscrição do suplente está sujeita ao cancelamento da inscrição do titular e à homologação de sua inscrição em tempo hábil.

Art. 15. Havendo opção do Conselho de Representantes ou do sindicato filiado por votação *on line*, por meio do site do Conapef, os sindicalizados votarão em um dos candidatos constantes na nominata e suas respectivas teses.



**FENAPEF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

§1º. Os sindicalizados serão instruídos que, votando no candidato, estarão concordando com suas propostas.

§2º. Os votantes somente poderão escolher candidatos a congressistas do seu estado, conforme sua filiação.

Art. 16. No caso de votação mediante assembleia prevista no art. 16, inciso II do Estatuto da Fenapef, a inscrição dos congressistas eleitos deverá ser protocolada junto à Coordenação Executiva do XVII Conapef até a data final prevista no cronograma anexo ao presente regimento, devendo o sindicato encaminhar a ata de eleição dos mesmos, com a lista de votantes presentes ao pleito, para fins de comprovação do requisitos estabelecidos no Estatuto.

Art. 17. As eleições serão majoritárias e os eleitores inscritos poderão votar em candidatos que concorrerem para o perfil de:

- a) congressista filiado sem proposta;
- b) congressista filiado com proposta.

Art. 18. Os candidatos mais votados, dentro do número de vagas de congressista filiado sem proposta e de congressista filiado com proposta, serão considerados eleitos, não havendo número mínimo de votos.

Parágrafo único. No caso de empate de votos, será eleito o candidato mais idoso.

## **TÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONAPEF**

Art. 19. São órgãos do XVII Conapef:

- I – Coordenação Executiva;
- II – Oficinas;
- III – Mesa Diretora; e
- IV – Plenária.

Parágrafo único. Serão realizados painéis com palestras e apresentações relativas aos eixos do Congresso, apresentados por convidados ou congressistas, conforme programa publicado no site do evento.

## **CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 20. O presidente da Fenapef indicará os integrantes da Coordenação Executiva do Conapef, composta por um presidente, um relator, um secretário e, se necessário, um corpo de apoio técnico e convidados.



Art. 21. Compete à Coordenação Executiva:

- I – selecionar e sistematizar as propostas encaminhadas pelos inscritos no Congresso;
- II – organizar o cronograma, a pauta, os expedientes do Congresso e as sessões plenárias;
- III – orientar e assessorar a Mesa Diretora;
- IV – organizar a instalação das oficinas, dos painéis e respectivas palestras;
- V – administrar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à realização do evento;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 22. Cada proposta será decidida pela coordenação, sendo indeferidas aquelas que:

- a) forem consideradas ofensivas;
- b) forem consideradas abusivas ou imorais;
- c) atentarem contra o sistema sindical;
- d) atentarem contra o Estatuto da Fenapef;
- e) forem manifestamente ilegais ou inconstitucionais;
- f) atentarem contra o interesse estratégico sindical.

§1º. Não se aplica o disposto na alínea “e” no caso de proposta de projetos legislativos.

§2º. Não se aplica o disposto na alínea “c” no caso de proposta de alteração do Estatuto da Fenapef, desde que em conformidade com o ordenamento jurídico.

Art. 23. A coordenação poderá alterar uma proposta ou aglutinar propostas correlatas, desde que não alterem a essência da proposta.

Parágrafo único. Não se considera alteração de proposta apenas mudanças de redação por questões gramaticais ou para tornar o texto mais claro.

Art. 24. A coordenação organizará as propostas dentro de cada eixo, podendo agrupar as propostas em temas para facilitar a análise nas oficinas.

Art. 25 Os proponentes serão convidados para participar de fórum de discussão *on line*, quando será comunicado o resultado do julgamento das propostas, podendo os responsáveis pelas propostas rejeitadas ou alteradas sugerirem novas redações ou reconsideração.

Parágrafo único. Poderá haver tantas sessões do fórum quantas forem necessárias para dirimir todas as dúvidas acerca das propostas aprovadas pela coordenação, que poderá acatar as mudanças sugeridas após os debates, não podendo, contudo, ser apresentada proposta nova ou revista proposta já deliberada em sessão anterior.



Art. 26. As decisões da coordenação são irrecorríveis.

Art. 27. Concluído o fórum de discussão, de posse da redação final das propostas, a comissão sugerirá, no seu relatório, a quantidade de oficinas e a apresentará minuta do Caderno Temático do XVII Conapef para deliberação do presidente da Fenapef.

Parágrafo único. Aprovado o Caderno Temático, com ou sem alterações pelo presidente da Fenapef, será providenciada publicação no site do Conapef.

## **CAPÍTULO II DAS OFICINAS**

Art. 28. Durante o Congresso, serão instaladas oficinas compostas pelos congressistas credenciados, tendo como objetivo discutir e votar as propostas aceitas pela Coordenação Executiva e constantes do Caderno Temático.

Parágrafo único. Serão constituídas tantas oficinas quantos forem os eixos temáticos propostos, de acordo com a complexidade do tema, de modo a atingir os objetivos do Conapef e possibilitar a maior participação possível dos congressistas.

Art. 29. Os trabalhos nas oficinas serão organizados por uma mesa, dirigida pelo coordenador que escolherá um secretário e um relator.

§1º. O secretário deverá registrar, resumidamente, o desenvolvimento dos trabalhos, discussões e votações.

§2º. O relator receberá, através do coordenador, pedido de mudança no texto das propostas, eliminando eventuais conflitos lógicos entre propostas e emendas, adaptando a redação e organizando seu conteúdo para a votação, a fim de que o texto aprovado corresponda, de forma compreensível, à decisão da oficina.

Art. 30. Participarão das oficinas os congressistas com direito a voz e voto, podendo o coordenador ampliar ou diminuir a quantidade de participantes, assim como registrar a entrada e permanência de outros participantes.

Art. 31. Nas oficinas, as propostas poderão ser aceitas, rejeitadas ou alteradas, devendo o resultado ser apresentado à plenária em forma de relatório.

Parágrafo único. Cada presente, ao se manifestar, deverá indicar se pretende aprovar, rejeitar ou apresentar emendas às propostas.

Art. 32. A ordem dos trabalhos nas oficinas será:

- a) leitura da proposta pelo congressista proponente. Se não estiver presente, será lida por um congressista do mesmo estado e, na sua ausência, será lida pelo relator da oficina;



- b) será aberta inscrição dos interessados em se manifestar. Serão asseguradas, ao menos, uma inscrição para defender a proposta e uma inscrição para contestá-la;
- c) serão indiciados os debates sobre a proposta, tendo cada congressista o direito à palavra pelo prazo de 2 (dois) minutos, prorrogável por 1 (um) minuto;
- d) após os debates, será votada a proposta com redação original ou com nova redação, podendo ser aprovada por maioria simples dos presentes. Não haverá recurso para propostas rejeitadas ou alteradas;
- e) o relator da oficina registrará e enumerará as propostas aprovadas;
- f) o coordenador encaminhará, de imediato, as propostas e o relatório da oficina para a Mesa Diretora do Congresso.

Parágrafo único. Os membros da oficina, por decisão de maioria simples, poderão optar por seguir o rito de discussão e votação previsto nas Seções III e IV, do capítulo IV, Título V, do presente Regimento, no que for aplicável e com as devidas adaptações, ou adotar o rito simplificado do caput.

### **CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA**

Art. 33. Compõem a Mesa Diretora do XVII Congresso Nacional dos Policiais Federais, o Presidente da Fenapef, um secretário-geral e um relator, sendo presidida pelo primeiro nos termos do art. 25, IV, do Estatuto da Entidade.

§1º. É facultado ao presidente convidar assessores para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora.

§2º. Caberá ao secretário-geral registrar o desenrolar dos trabalhos, assim como receber e dar destino aos pedidos de manifestação e organizar a documentação do Conapef relativa às plenárias e às oficinas.

§3º. O relator receberá, através do coordenador, pedido de mudança no texto das propostas, eliminando eventuais conflitos lógicos entre propostas e emendas, adaptando a redação e organizando seu conteúdo para a votação, a fim de que o texto aprovado corresponda, de forma compreensível, à decisão da plenária.

Art. 34. Cabe à Mesa Diretora:

- a) instalar o Conapef;
- b) organizar os trabalhos desenvolvidos pelo Conapef;
- c) receber as propostas enviadas pelas oficinas;
- d) organizar os debates na Sessão Plenária;
- e) dirimir questões de ordem;
- f) dirimir eventuais dúvidas;
- g) encerrar o Conapef.



## **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA**

Art. 35. A Assembleia Plenária é a instância máxima e soberana do Conapef, compondo-se do conjunto de congressistas credenciados com direito a voto, tendo competência para discutir e deliberar, dentre outros dispositivos, sobre o Regimento Interno, os relatórios das oficinas, o relatório final, as propostas e recursos a ela submetidas, podendo ainda inserir outros temas para deliberação.

Parágrafo único. O Conapef será instalado com a presença de, pelo menos, um terço dos congressistas credenciados com direito a voto.

Art. 36. Os trabalhos da sessão plenária serão divididos em:

- a) sessão de abertura;
- b) fase de apresentação das oficinas;
- c) fase de debates;
- d) regime de votação;
- e) sessão de encerramento.

### **SEÇÃO I SESSÃO DE ABERTURA DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA**

Art. 37. Será a primeira reunião do Conapef, onde será formada a Mesa Diretora e será explicado aos presentes o roteiro dos trabalhos, sendo apresentados os coordenadores das oficinas que farão breve pronunciamento.

Art. 38. O presente Regimento Interno será submetido à revisão ou à ratificação, considerando-se aprovadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 39. Após serem dirimidas eventuais dúvidas, será encerrada a abertura oficial do Conapef e iniciada a apresentação dos painéis.

### **SEÇÃO II DOS PAINÉIS**

Art. 40. Serão convidados palestrantes para participar dos painéis temáticos na abertura do Congresso e, eventualmente, nas oficinas, visando à interação com os congressistas em busca da qualificação por meio da transferência de conhecimentos.

Parágrafo único. Será disponibilizado espaço para apresentação informal de livros, equipamentos e trabalhos acadêmicos.



## **SEÇÃO II**

### **SESSÃO DE INÍCIO DE TRABALHOS**

Art. 41. Após a fase de apresentação de painéis, os congressistas serão convocados para a instalação das oficinas.

Parágrafo único. Os congressistas serão orientados a se organizar para que cada estado tenha ao menos um representante em cada oficina, sabendo que se o congressista que apresentou a proposta a ser votada não estiver presente, outro congressista do mesmo estado deverá defender a proposta e, na falta deste, a proposta será apenas lida pelo relator da oficina.

Art. 42. Após dirimidas eventuais dúvidas, será encerrada a sessão e iniciada a fase de oficinas, conforme Capítulo II, Título V, do presente Regimento.

## **SEÇÃO III**

### **FASE DE DEBATES**

Art. 43. Após concluídos os trabalhos das oficinas, será iniciada sessão plenária com a presença de todos os congressistas.

Art. 44. Para iniciar os debates, o presidente do Fenapef conclamará os coordenadores de cada oficina para expor ao plenário um breve relato sobre os trabalhos na oficina e sobre as propostas apresentadas.

Art. 45. Após a leitura e breve explicação da proposta, será iniciada a inscrição para os debates.

Parágrafo único. Ao se inscrever, o congressista deverá indicar seu nome, UF a que pertence, se favorável à proposta, se é contrário ou se pretende apresentar emenda.

Art. 46. Somente terá direito à palavra o congressista com direito à voz ou voz e voto que estiver devidamente inscrito.

Parágrafo único. Serão apresentados aos presentes os colaboradores responsáveis pelas inscrições, o tempo regimental, alertando-se que, após findo o prazo para conclusão da manifestação, o microfone será desligado.

Art. 47. Se houver necessidade, o prazo das falas dos congressistas poderá ser aumentado, conforme decisão do presidente da Mesa Diretora.

Art. 48. Poderão se inscrever, a qualquer momento, os congressistas que alegarem questão de ordem relativa ao descumprimento do Estatuto da Federação ou do presente Regimento Interno.

Art. 49. As inscrições serão realizadas para debater cada proposta ou por grupos de propostas.



Art. 50. Os debates ocorrerão após apresentação de cada proposta ou após a apresentação de todas as propostas agrupadas sob o mesmo tema.

Art. 51. Iniciada a discussão, será disponibilizada a palavra aos inscritos, observada a ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra a matéria, podendo o congressista fazer uso da palavra uma única vez, pelo prazo de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para conclusão, a critério pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Ao tomar a palavra, o congressista deverá informar seu nome e a UF que representa.

Art. 52. Não serão admitidas emendas apresentadas e rejeitadas pelas oficinas.

Art. 53. Havendo emendas, o presidente determinará ao secretário seu registro para submetê-la à votação no caso de indeferimento da redação original.

Parágrafo único. Os congressistas serão alertados que não poderão ser apresentadas emendas quando for iniciado o regime de votação.

Art. 54. As emendas poderão ser apresentadas no formato de EMENDA DE REDAÇÃO, EMENDA SUBSTITUTIVA ou EMENDA AGLUTINATIVA.

§1º. As emendas de redação têm por objetivo sanar vícios de linguagem, lapso manifesto ou prover melhoria na clareza e objetividade, sem prejuízo da essência do texto.

§2º. As emendas substitutivas dizem respeito à mudança na essência da proposta original da oficina.

§3º. As emendas aglutinativas são aquelas que resultam da fusão de propostas, tendente à aproximação dos respectivos objetivos.

Art. 55. Admitida a emenda pelo presidente da Mesa, o relator verificará se o texto apresentado:

- a) já foi indeferido nas oficinas;
- b) possui coerência com os eixos do Conapef;
- c) se está restrito aos termos da proposta discutida;
- d) atende o previsto no art. 22 do presente Regimento.

Parágrafo único. Após análise, se viável a emenda, o relator elaborará redação final, passando a palavra ao presidente da Mesa.

Art. 56. Estabelecendo-se controvérsia e tratando-se de matéria relevante, o presidente da Mesa Diretora consultará a plenária sobre a conveniência de prosseguir a discussão da matéria.



**FENAPEF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

Art. 57. O congressista inscrito para discussão de matéria não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo regimental.

Art. 58. É facultado ao orador conceder aparte para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, consistindo este em interrupção breve, de no máximo 1 (um) minuto.

§ 1º Concedido o aparte, o beneficiado deverá manifestar-se de pé.

§ 2º O aparte subordina-se exclusivamente à matéria tratada pelo orador e não inclui no tempo destinado a ele.

Art. 59. Não será admitido aparte:

- I – à palavra do presidente da Mesa Diretora;
- II – paralelo a discurso;
- III – por ocasião do encaminhamento da votação;
- IV – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- V – quando estiver sendo suscitada questão de ordem, pedido de esclarecimento ou reclamação.

Art. 60. Não havendo mais dúvidas quanto às propostas, será declarada encerrada a fase de debates e iniciado o regime de votação em plenário.

#### **SEÇÃO IV**

#### **REGIME DE VOTAÇÃO**

Art. 61. Concluídos os debates e não havendo questões de ordem pendentes, o presidente da Mesa Diretora declarará que a assembleia entrará em regime de votação.

Art. 62. O congressista credenciado terá direito a apenas um voto, não se admitindo delegação cumulativa nem voto por procuração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do presidente da Fenapef ou do sindicato filiado, será indicado um suplente que obrigatoriamente deverá ser membro da respectiva Diretoria Executiva eleita.



Art. 63. As votações das propostas serão ostensivas, computando-se como válido o voto proferido por congressista portador de credencial, devendo esta ser apresentada à Mesa Diretora quando da declaração do voto.

Art. 64. Presente a maioria absoluta dos congressistas com direito a voto, as deliberações do Conapef serão tomadas por maioria simples de votos, conforme artigo 18 do Estatuto da Fenapef.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às deliberações das oficinas, sendo que nas mesmas também terão direito a voto os congressistas com direito à voz.

Art. 65. A votação será preferencialmente eletrônica, mas poderá ocorrer por aclamação ou por um sinal físico inequívoco como forma de aprovação.

Art. 66. Não havendo registro de emendas a serem apreciadas, os congressistas com direito a voto serão conclamados a votar pela:

- a) aprovação – aprovando a versão original da proposta da oficina;
- b) rejeição – rejeitando a versão original da proposta da oficina.

Art. 67. Havendo registro de emendas, os congressistas serão comunicados de seu conteúdo e, caso desejem que a emenda seja votada, deverão obrigatoriamente votar pela rejeição da proposta original.

Parágrafo único. Sendo rejeitada a proposta original, será colocada em votação a emenda.

Art. 68. Concluída a votação da proposta, será anunciada pelo presidente da Mesa a próxima proposta a ser discutida, conforme a Seção III do presente Capítulo.

Art. 68. Após concluídas as votações de todas as propostas de todos os eixos, será declarado pelo presidente o encerramento do período de votação na plenária.

## **SEÇÃO V**

### **QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 69. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno ou do Estatuto da Fenapef.

Art. 70. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais ou estatutários cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

Art. 71. Se o congressista não indicar, inicialmente, as disposições regimentais em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o presidente cassar-lhe-á a palavra.



**FENAPEF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

Art. 72. Sendo formulada na conformidade deste Regimento, a questão de ordem será resolvida pelo presidente.

Art. 73. Da decisão da presidência, não havendo concordância, o congressista poderá recorrer à plenária, que a decidirá em última instância.

## **SEÇÃO VI**

### **SESSÃO DE ENCERRAMENTO**

Art. 74. Após a votação das propostas, o presidente consultará a Mesa e o plenário sobre a existência de assuntos pendentes, abrindo a oportunidade de os presidentes dos sindicatos filiados, desejando, registrarem alguma manifestação sobre o Conapef.

Art. 75. A plenária elegerá uma Comissão de Sistematização para, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar o relatório final do Conapef.

Parágrafo único. O secretário-geral encaminhará ao responsável pelo relatório final do Conapef os relatórios das oficinas, o resultado das votações na plenária e o relatório com os demais eventos ocorridos na sessão de encerramento.

Art. 76. A plenária elegerá Grupo Permanente de Trabalho sob a coordenação e supervisão da Diretoria de Estratégia Sindical, com a finalidade de gerenciar os projetos aprovados neste Conapef, conforme art. 14, §5º do Estatuto da Fenapef, podendo o GT indicar tantos gerentes quantos forem os projetos aprovados.

Art. 77. As teses aprovadas serão convertidas em material de divulgação junto aos operadores do direito, aos representantes eleitos pela sociedade civil, às universidades, faculdades, centros de pesquisa, institutos, fundações, fóruns de segurança pública e privada e, em especial, aos policiais e demais operadores de segurança pública.

Art. 78. As teses aprovadas farão parte do Painel Permanente de Segurança Pública e os projetos aprovados farão parte do Painel Sindical Policial Federal, nos termos de regulamentação expedida pelo presidente da Fenapef.

Art. 79. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora, cabendo da decisão recurso à plenária.

Parágrafo único. Poderão ser registradas reclamações em face da irrisignação de congressista contra decisão da Mesa Diretora ou do presidente.

Art. 80. Não havendo mais nada digno de registro, será declarado encerrado o Conapef pelo presidente da Fenapef.

Art. 81. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação.



**FENAPEF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

### Anexo - Calendário do evento

Inscrição para XVII Conapef	De 02 a 26 de outubro de 2018
Apresentação das teses no site do evento	Conforme informado em AGE (28 e 29.08.2018) prazo para a entrega até dia 10 de outubro de 2018
Sistematização das teses pela Coordenação Executiva	Até 22 de outubro de 2018
Fórum de discussão das propostas aceitas pela Coordenação	25 de outubro das 14h às 19h. 26 de outubro das 9h às 13h.
Aprovação e publicação do caderno temático	30 de outubro de 2018
Eleição dos congressistas	até 25 de outubro de 2018
Encaminhamento do nome dos eleitos para a FENAPEF	26 de outubro de 2018
Publicação das inscrições homologadas	05 novembro 2018
Chegada dos participantes no Hotel Pestana (Curitiba/PR)	27 de novembro de 2018 (das 14h à 0h)
Credenciamento dos congressistas	27 de novembro (das 18h às 21h30) 28 de novembro (das 08h às 9h)
Realização do evento	28 a 30 de novembro de 2018
Confraternização e entrega de homenagens	30 de novembro (das 20h à 0h)
Retorno	1º de dezembro de 2018